

Lei n.º 717, de 12.03.2015

“Autoriza ao Município de Martins Soares-MG a efetivar concessão de direito real de uso de imóvel municipal, e dá outras providências”

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, de forma gratuita e por tempo determinado, direito real de uso à Associação de Promoção à Terceira Idade, do salão da Escola Municipal “Walter Rodrigues, do espaço que mede 6,30 mts. de frente e fundos por 38,40 mts. nas laterais, com área total de 241,92 m², conforme croqui anexo à Lei Municipal nº 666/2012.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta Lei, tem por objeto permitir ao concessionário a utilização do local para reuniões e atividades da Terceira Idade deste município, nos dias de sábados à noite.

Art. 3º A concessão de que trata o art. 1º desta Lei, é feita pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo a concessão ser revogada caso seja necessário a critério do Município concedente.

Art. 4º A concessão do direito real de uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração concedente, se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, independentemente de indenização por construção executada, material ou serviços aplicados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze. (12.03.2015)

Ademir J. Conrado de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado no Hall de entrada do Paço Municipal, conforme art. 31 da LOM. Martins Soares, 12.03.2015.

